

Da caridade à utilidade: as estratégias de inserção social de meninas abandonadas no Recife Imperial

Alcileide Cabral do Nascimento – PPG-UFPE/UFRPE

As mulheres deste estudo não são sinhás ou sinhazinhas, índias ou negras, escravas ou livres, mas aquelas que não tinham família ou parente identificado, “filhas da caridade” particular e pública, que foram abandonadas na Roda dos Expostos. Para alguns, as expostas eram frutos da falha, da incontinência, da imoralidade, do desregramento, das práticas ilícitas ou da miséria. Nem sempre o poder público se preocupou com o futuro das meninas que sobreviviam aos primeiros cuidados e cresciam na instituição ou fora dela, tornando-se adolescentes e mulheres.

Em meados do século XIX, porém o aumento da exposição de meninas e sua longa permanência na Casa dos Expostos se configuraram como um problema social. Não cabia mais à instituição apenas “salvar crianças” do infanticídio, mas “educar crianças” e torná-las úteis pelo trabalho ou pela constituição de famílias ordeiras. A questão que a instituição colocava era: o que fazer com as expostas que completavam sete anos, atingiam a maioridade e permaneciam na Casa? Como dar saída a essas meninas, a essas mulheres?

Essa questão guiou nosso olhar, sabendo que a vida não é regulada por um destino a priori, não é fruto da fatalidade, mas da ação dos homens que fazem a sociedade. Pelos relatórios e ofícios das instituições responsáveis pelas expostas buscamos investigar os discursos e as práticas que agiram para dar forma à sua inserção na sociedade recifense, enquadrando-as na vida social. Assim, essas mulheres não tiveram ‘destinos possíveis’. Entraram para a vida pelas portas abertas pelo poder público, mas nem sempre aceitaram o que lhes era imposto e algumas vezes abriram outras portas.

A Casa dos Expostos e a instalação da roda no Recife datam do final do século XVIII. O governador que propôs a criação dessa instituição diz, em carta enviada ao secretário da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, que não era possível conviver cotidianamente na vila do Recife e cidade de Olinda com o espetáculo dos corpos de crianças devorados por animais como cães e porcos, crianças deixadas à morte, muitas delas sem o sacramento do batismo. Com a instalação da roda, pretendia-se interditar a prática costumeira de

abandonar crianças ao infanticídio. Em maio de 1789, ano em que foi criada, a Casa já contava com 40 crianças, que foram enviadas para amas de leite contratadas e pagas pela instituição.¹

Os diversos usos do equipamento da roda e da Casa dos Expostos pelas camadas populares ampliaram as finalidades do aparato assistencial, contrariando as expectativas do poder público e daqueles que viam na roda apenas uma solução para o infanticídio, ao preservar a vida das crianças. Por essa razão, em 1800, o governo interino lançou um edital em forma de bando,² estabelecendo que doravante os enjeitados pretos e pardos pertenceriam à Casa do Expostos, seriam os filhos e as filhas da Província. Nessa condição, caberia ao poder público definir o futuro daqueles que escapavam com vida dos primeiros anos de criação, impedir as mães de resgatarem seus rebentos, e evitar que os expostos, meninas e meninos, ingressassem na ociosidade, na vadiagem ou na prostituição.³

Assim, no século XIX emergiram novas questões em torno das crianças expostas: sua educação e a preocupação com o seu futuro. Cabia ao governo encontrar formas de inserção das expostas na sociedade, integrando-as a estratégia que visava o seu enquadramento ao perfil feminino vigente, que apontava os lugares socialmente aceitos para as mulheres: o lar e o trabalho doméstico. Evitava-se que a cidade e as famílias sofressem com as possíveis desordens provocadas por mulheres que tivessem na rua a sua fonte de sobrevivência, sem controle, gozando da sua liberdade e do seu corpo. Nos registros disponíveis, identificamos alguns ‘mecanismos de escoamento’ e enquadramento social que figuraram como possibilidades de inserção das expostas na sociedade recifense em meados do dezenove: a) casar e constituir família; b) trabalhar ou ‘se engajar’ em casa de família; c) estudar no Colégio das Órfãs.

Havia uma grande preocupação em casar as moças, para diminuir os custos da instituição com a sua manutenção e evitar que ingressassem na prostituição.⁴ Ao mesmo tempo, investia-se na construção de uma imagem feminina definida pela idéia de mulher honesta, virtuosa, virgem e frágil, voltada para o cumprimento das obrigações no espaço

doméstico. Mas, para isso, era necessária a concessão de dote, seja pela instituição que as criava, seja pela caridade de particulares.

O dote era uma prática costumeira presente desde os tempos coloniais no Brasil. Segundo Eni Mesquita, que estudou o casamento na sociedade paulista, o dote era primordial nos arranjos matrimoniais, dada a vinculação aos interesses sócio-econômicos.⁵ O casamento não era fundado no amor e na atração física entre os cônjuges. A relação matrimonial firmava alianças, transmitia e garantia o patrimônio familiar. Nesse modelo, a mulher que possuía dote tinha mais possibilidade de contrair matrimônio.⁶

Do ponto de vista jurídico brasileiro após a Independência, o dote era entendido como os bens que a esposa, seus pais, ou outrem, por conta dela, davam ao esposo para ajuda da sustentação dos encargos do matrimônio e para manter a esposa no estado de viuvez, caso o marido viesse a falecer antes dela.⁷ O hábito de conceder dote a moças órfãs e expostas, condição necessária ao casamento, também era uma das maneiras dos ricos demonstrarem sua caridade para com os mais pobres. Ao mesmo tempo, figurava como uma forma de reforçar os mecanismos de estabilização da sociedade, pois valorizava a legitimidade, a tradição e a fidelidade das relações conjugais. Concediam-se dotes às órfãs e expostas através de testamentos ou diretamente às Casas de Misericórdia, onde muitas eram criadas.⁸

Não é possível datar a prática de dotar expostas no Recife. A notícia mais remota que se tem é a do testamento de D. Inês Barreto de Albuquerque que fundou com o seu marido, em 1684, o hospital para os pobres, chamado Hospital do Paraíso, na ilha de Santo Antônio. No rol dos legados, D. Inês destinava para D. Ana, enjeitada em sua casa, dois escravos e 100 arrobas de açúcar branco e pedia a sua sobrinha que a tivesse “em sua casa se não lhe aparecer pai”. Beneficiava ainda a filha natural de seu sobrinho, Domingo de Sá, com 100\$000 “para ajuda no seu dote”.⁹

Um outro registro dessa prática foi o legado feito em 10 de agosto de 1824, pelo padre João de Deos da Costa. O padre deixou dois andares na rua do Livramento para o patrimônio dos expostos, com a condição de dotar-se com duzentos réis, a cada três anos,

uma exposta criada pela Casa dos Expostos. Até 1847, não havia uma lei que obrigasse o pagamento do dote às expostas, pela instituição responsável ou pelos cofres públicos.¹⁰

Em relatório de 1842, a Junta da Administração Geral dos Estabelecimentos de Caridade do Recife¹¹ considerava o pagamento do dote das expostas como um “abuso”, pois o mesmo não era autorizado por lei. No lugar de dotar as expostas que casavam, a Junta limitou-se em lhes dar um pequeno enxoval, cuja importância não excedia a cinquenta réis.¹² Sem dúvida, essa posição dificultava o ingresso das expostas no mercado matrimonial e contrariava uma prática corrente na sociedade - a de dotar as moças casadoiras, independente da condição social.

A ausência do dote poderia dificultar o casamento das expostas, pois as mesmas só teriam direito a um enxoval que não ultrapassava cinquenta réis, o que não era um grande atrativo para os rapazes. Sem recursos, sem família de berço ou tradição, como ingressar no mercado matrimonial? Essa atitude da Junta pode ter contribuído para elevar o número de expostas adultas que viviam na instituição, aumentando as dificuldades em mantê-las.

Mesmo com a prática costumeira legalizada em 1847, ainda assim os maridos das expostas tiveram dificuldades para receber os dotes. Em 1854, Thomas Vieira d’Alcântara, “na qualidade de administrador de sua mulher, a exposta Thereza Francisca de Jesus”, requereu o pagamento do dote. A Junta reconheceu seu direito, mas alegou não ter recursos e solicitou que o pagamento fosse feito pela Tesouraria Provincial.¹³ Esse mesmo procedimento foi observado com o requerimento de José Maria Bitancourt, que solicitou, em agosto de 1860, o pagamento do dote de sua mulher, a exposta Bernarda de Medeiros.¹⁴

Os pedidos de pagamento de dote foram constantes, dirigidos pelos maridos para a Junta e desta para a presidência da Província. Em relatórios de 1880 e 1886, os provedores informavam a difícil situação financeira da instituição, visível no aumento da população assistida em suas instituições, no acúmulo de débitos com os fornecedores de gêneros alimentícios e no não pagamento dos dotes. Ao mesmo tempo, denunciava a situação das expostas, que sofriam inúmeras violências de seus maridos, indo muitas delas parar no Hospital de Alienados. Havia também os maridos que recebiam o dote e sumiam, deixando

a exposta em situação de abandono e sem qualquer recurso. Os provedores argumentavam que era preciso profissionalizar as moças por meio de oficinas e da educação, pois assim elas não dependeriam apenas do casamento. Além de poder se manter, teriam condições de ajudar a criar os filhos, e contribuir com o marido nas despesas domésticas. E, se abandonadas por eles, não cairiam na perdição. Com o seu trabalho, teriam como viver e cuidar dos filhos.¹⁵

A responsabilidade de criar e educar expostas, sem que as despesas incidissem no orçamento dos cofres públicos, evitando-se o ócio e a prostituição, foi realizada pelo envio de meninas para casas de famílias, a fim de prestar serviços para pessoas de reconhecida probidade. A primeira regulamentação do trabalho dos expostos em Portugal, data de 31 de janeiro de 1775.¹⁶ A lei portuguesa definia que, a partir dos sete anos, as crianças que não permanecessem nas residências das amas deveriam ser inscritas no juizado de Órfãos, para que este providenciasse trabalho de acordo com a sua idade. A legislação brasileira pós-independência reafirmou o antigo alvará português.

Em Pernambuco, o Regulamento de 1847 não dispunha, em nenhum dos seus artigos, sobre a locação de serviços das expostas, mas apenas dos expostos, que eram chamados de “rapazes” ao completar sete anos. No caso das moças, garantir um bom casamento e permitir o ingresso no mercado matrimonial, por meio do dote e enxoval, foi a grande preocupação. Mas a locação de serviços de expostas tornou-se uma saída para diminuir os excessivos gastos com as despesas de sua criação – agravados pelo constante enfeitamento de meninas com idade entre oito e treze anos na porta da Casa dos Expostos — constituindo um dos mecanismos de escoamento de expostas nesse período.

Na década de 1850, o abandono de crianças de ambos os sexos entre oito e treze anos, na Casa dos Expostos, foi denunciado pela Junta da Administração dos Estabelecimentos de Caridade. Das trinta meninas que entraram na Casa com idade de até treze anos, três foram enviadas pelo subdelegado da freguesia da Boa Vista e Santo Antônio e vinte e sete foram deixadas na porta da instituição.

Ainda não sabemos as razões pelas quais os pais ou parentes abandonavam suas filhas. Para a Junta, essa situação figurava primeiro como um abuso das pessoas que desvirtuavam a função da Roda dos Expostos; segundo, constituía um problema, pois a instituição não tinha recursos para manter essas meninas. Diante do aumento de expostas, a Junta solicitou do governo provincial autorização para “engajá-las” em casa de pessoas idôneas.

Em troca do sustento - alimentação e vestimentas – e moradia, as meninas não teriam direito a qualquer remuneração. Ademais, a família deveria se encarregar de sua educação ou prover meios para tal e assinar um termo de responsabilidade. Se, por um lado, o trabalho gratuito estimulava a permanência da exposta na família adotiva, por outro abria caminho para a escravização da criança.¹⁷ Como a documentação demonstra, nem sempre as meninas foram bem tratadas, estando sujeitas a maus-tratos e violações de sua honra.

Em setembro de 1860, houve uma denúncia de maus-tratos e indícios de violação da honra que vinha sofrendo em casa de família a exposta Cândida. O provedor solicitou a volta da menina para a instituição, pois o Sr. Joaquim José Lopes da Cunha e sua mulher, Alexandrina Gonsalves da Silva, não deram a devida educação à menor que tinha catorze anos, “quando foi tirada de seu poder, nunca se confessara, e não sabia ler nem escrever e nem coser”. Além disso, a Junta insinua que não quer citar “fatos que possam ofender a reputação do Suplicante e de sua mulher”, pois não ofereceram “as condições para a boa guarda e educação da exposta”.¹⁸ Embora o trabalho doméstico figurasse como uma forma de inserção das meninas expostas na sociedade, os perigos daí decorrentes eram enormes: escravização, prostituição, maus-tratos e atentados ao pudor e honra não eram práticas isoladas e colocavam em risco a vida das expostas.

Por muito tempo a província de Pernambuco não teve uma instituição específica para educar as meninas expostas ou órfãs pobres. No Rio de Janeiro, por exemplo, a coincidência nas datas de criação da Casa dos Expostos e do Recolhimento das Órfãs – 1738 e 1739, respectivamente – demonstra a preocupação da Irmandade da Misericórdia com a proteção e a educação das mulheres.¹⁹ No Recife, somente em 1847 foi instalado o

Colégio das Órfãs, embora a lei de sua criação datasse de 1835, ou seja, doze anos antes.²⁰ O Colégio tinha por fim educar meninas órfãs pobres e expostas, a partir dos sete anos de idade. Também admitia em suas dependências pensionistas entre sete e quinze anos.

Uma distinção entre as expostas residentes no Colégio e as que moravam na Casa dos Expostos era um maior valor do dote destinado ao casamento. No lugar de duzentos réis, os maridos das expostas do Colégio receberiam trezentos réis. Criavam-se na prática duas categorias de expostas, uma diferenciação perniciosa, que poderia gerar preferência entre os pretendentes ao matrimônio com mulheres expostas, por exemplo.

Uma outra possibilidade que se abria para as suas vidas era a admissão como “mestras do colégio”, se apresentassem “suficiente capacidade”, o que lhes garantiria uma gratificação mensal. Por fim, órfãs e expostas, entre quinze e vinte um anos, poderiam ser engajadas em casas de famílias para o serviço doméstico, firmando-se o contrato, segundo o que designava a lei de 10 de junho de 1835.

Entre 1854 e 1860, período em que pesquisamos os ofícios da Junta da Administração dos Estabelecimentos de Caridade, responsável pela Casa dos Expostos, encontramos cinco meninas que foram enviadas para o Colégio das Órfãs. Nestes casos, não se tratavam de crianças órfãs, mas de meninas expostas, entre oito e dez anos, que eram enviadas para diminuir as despesas da Casa dos Expostos, bem como para receber educação.

A educação ministrada incutia uma moral cristã, com a valorização da honestidade, do comportamento modesto, recatado e grave, característico de mulheres virtuosas. Percebia-se a mulher como frágil e desprotegida. Era necessário protegê-la e, por meio da educação, qualificá-la para ingressar no mercado matrimonial ou no mercado de trabalho urbano.

Desses mecanismos, o casamento e o trabalho doméstico sofreram um enorme desgaste. Por um lado, os maus tratos dos maridos ou o sumiço deles após o recebimento dos dotes - levando algumas mulheres ao Hospital dos Alienados -, somados à impossibilidade financeira da instituição de pagar os dotes e oferecer o enxoval às expostas, demonstraram os limites da via matrimonial para o enquadramento das expostas na sociedade. Por outro lado, a alocação do trabalho das expostas em casas de famílias de

“reconhecida idoneidade”, muitas vezes abriu caminho para a escravização, a prostituição, os maus-tratos e as violações à honra, colocando em risco a vida dessas mulheres. Apesar da vigilância, dos dispositivos legais criados para coibir as práticas abusivas de uma sociedade escravocrata e machista contra as expostas, e da própria recusa delas em aceitar alguns trabalhos e casamentos, os ‘mecanismos de escoamento’ entraram em crise. No final do século, se não as profissionalizassem — ameaçava o provedor, dr. Joaquim Correia de Araújo em 1888 —, só restaria à Santa Casa da Misericórdia devolver as “filhas da caridade” à rua, pois a sociedade não lhes abria outras “portas da vida”.²¹

NOTAS

¹ Ofício do governador da Província, D. Tomás José de Mello, ao secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarino, Martinho de Melo e Castro, 11.05.1789. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), Correspondência para a Corte, cód. 2, 1789. fl.212. ms.

² Edital dos Governadores Interinos da Província, em forma de bando que se faz publicar e pregar sobre o enjeitados, expostos desta capitania’. APEJE, Registro de Provisões. N. 4, vol.3, 1800, fl.74v. ms.

³ ‘Edital dos Governadores Interinos da Província...’ Doc. cit.

⁴ Essa preocupação estava presente em várias instituições do país, como observa Maria Luiza Marcílio. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 297.

⁵ Eni Mesquita Sâmara. ‘O dote na sociedade paulista do século XIX: legislação e evidências’. *Anais do Museu Paulista*. T. XXX. São Paulo, 1980/1981, p. 41.

⁶ Margareth de Almeida Gonçalves. ‘Dote e casamento: as expostas da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro’. In COSTA, Albertina de Oliveira e BRUSCHINI, Cristina. (orgs.). *Rebeldia e Submissão. Estudos sobre a condição feminina*. São Paulo: Vértice, Ed. Revista dos Tribunais, Fundação Carlos Chagas, 1989. p. 61-62.

⁷ Eni Mesquita Sâmara. op. cit. p. 43.

⁸ Júnia Ferreira Furtado. *Cultura e Sociedade no Brasil Colônia*. São Paulo: Atual, 2000. p.37

⁹ Silva, Maria Beatriz Nizza da. *História da Família no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p.35-36.

¹⁰ Relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife de 1842. APEJE, Série SC - 01, fls.170-171. ms.

¹¹ Instituição criada por decreto de 13 de outubro de 1831, cumprindo resolução da Assembléia Geral Legislativa e do Governo Regencial, que manda reunir as casas de caridade do Recife e de Olinda, em Pernambuco, sob uma só administração, que passou a ser chamada Administração Geral dos Estabelecimentos de Caridade, centralizando os serviços assistenciais. Cf. Coleção de Leis do Império do Brasil desde a Independência. Ouro Preto: Tipografia Silva, 1831. Vol III, pp. 454-456.

¹² Ver Decreto de 13 de outubro de 1831. Coleção de Leis do Império do Brasil desde a Independência. Ouro Preto: Tipografia Silva, 1831. Vol III, pp. 454-456.

¹³ Ofício da Junta da Administração dos Estabelecimentos de Caridade ao Presidente da Província, Dr. José Bento da Cunha Figueiredo. Recife, 17 de julho de 1854. APEJE, Série SC- 02, fl. 75.ms.

¹⁴ Ofício do Provedor da Santa Casa de Misericórdia ao Presidente da Província, Dr. Ambrósio Leitão da Cunha. Recife, 17 de julho de 1860. APEJE, Série SC- 02, fl. 39. ms.

¹⁵ Relatórios da Santa Casa de Misericórdia do Recife. Recife: Typographia Mercantil, 1878 e 1880 e 1886.

¹⁶ Alvará de 31 de janeiro de 1775.Regula a criação, entrega e educação dos expostos de Hospital de Lisboa. Legislação Portuguesa (1775-1790) Lisboa: Typ. Maignrense, 1828, pp. 4-6. APEJE.

¹⁷ Essa situação também foi constatada por Venâncio, Renato Pinto. *Famílias Abandonadas*. Campinas, SP: Papyrus, 1999, p. 143.

¹⁸ Ofício do Provedor da Santa Casa de Misericórdia ao Presidente da Província, Dr. Ambrósio Leitão da Cunha. Recife, 4 de setembro de 1860. APEJE, Série SC - 03, fl.41.

¹⁹ Margareth de Almeida Gonçalves. op. cit. p. 63.

²⁰ Lei Provincial nº 7, de 10.06.1835. Cf. Coleção de Leis, Decretos e Resoluções da Província de Pernambuco, dos anos de 1835 e 1836, t I. Recife: Tipografia de M. F. de Faria, 1836. Relatório da Santa Casa da Misericórdia do Recife. Recife: Typographia Mercantil, 1878.

²¹ Relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife. Recife: Typographia Universal, 1888. Arquivo da SCMR.